



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.691 , de 08,12,21

Processo: 87.633

### PROJETO DE LEI Nº. 13.597

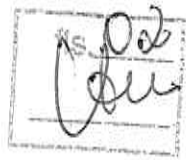
Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Prorroga os mandatos dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde-COMUS.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

15 / 12 / 21.



**PROJETO DE LEI Nº. 13.597**

|  |                |                   |                |
|--|----------------|-------------------|----------------|
| <b>Diretoria Legislativa</b><br><br>À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.<br><br>Direto<br>29/11/2021 | <b>Prazos:</b> | <b>Comissão</b>   | <b>Relator</b> |
|  | projetos       | 20 dias           | 7 dias         |
|  | vetos          | 10 dias           | -              |
|  | orçamentos     | 20 dias           | -              |
|  | contas         | 15 dias           | -              |
| aprazados  | 7 dias         | 3 dias            |                |
| Parecer CJ nº. 403   |                | <b>QUORUM:</b> MS |                |

| Comissões   | Para Relatar:   | Voto do Relator:  |
|---|---|---|
| À C.F.R.<br><br>Diretor Legislativo<br>01/12/2021 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br>Presidente<br>01/12/2021 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário<br><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT<br><input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA<br><input type="checkbox"/> Outras: _____<br>Relator<br>01/12/2021 |
| À COSAP<br><br>Diretor Legislativo<br>01/12/2021  | <input checked="" type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br>Presidente<br>01/12/2021 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br>Relator<br>01/12/2021  |
| À _____<br><br>Diretor Legislativo<br>/ /         | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br>Presidente<br>/ /                   | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br>Relator<br>/ /  |
| À _____<br><br>Diretor Legislativo<br>/ /         | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br>Presidente<br>/ /                   | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br>Relator<br>/ /  |
| À _____<br><br>Diretor Legislativo<br>/ /         | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br>Presidente<br>/ /                   | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br>Relator<br>/ /  |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

RS. 03  
Cdu

OF. GP.L. nº 300/2021

Processo nº 22.545-9/1990

Câmara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 87633/2021  
Data: 29/11/2021 Horário: 13:44  
Legislativo -

Jundiaí, 24 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se pretende **prorrogar a vigência do mandato da atual gestão do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

04  
Jundiaí

Processo nº 22.545-9/1990

PUBLICAÇÃO  
03/12/2021

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*Josely Sala*  
Presidente  
30/11/2021

APROVADO  
*Josely Sala*  
Presidente  
06/12/2021

PROJETO DE LEI Nº 13.597

**Art. 1º** Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que se encerram em 27 de janeiro de 2022, em conformidade com a Lei nº 5.322, de 11 de novembro de 1999, ficam prorrogados até 31 de março de 2022.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Assinatura]*  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

scc.1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**

**JUSTIFICATIVA**



**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se pretende prorrogar a vigência do mandato da atual gestão do Conselho Municipal de Saúde.

A medida é necessária uma vez que, para a realização de nova eleição no mês de janeiro de 2022, devido aos prazos a serem seguidos, as inscrições teriam de ser realizadas no mês de dezembro de 2021.

Ocorre que o mês de dezembro é um mês festivo, e muitas entidades estarão fechadas, além de muitas pessoas estarem viajando, o que poderá acarretar na diminuição do número de candidatos inscritos para as vagas disponíveis.

Além disso, a Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, que normatiza os prazos para o envio do Relatório Anual de Gestão (RAG), ao respectivo Conselho de Saúde, dispõe que o relatório deverá ser entregue até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir o parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar (Art. 36).

Considerando que os atuais membros do Conselho aprovaram a Programação Anual de Saúde 2021, e realizaram o acompanhamento quadrimestral através das Prestações de Contas da execução delas, cabendo, no entendimento dos conselheiros, a análise e a emissão do parecer conclusivo do Relatório Anual de Gestão (RAG), se mostra necessária sua prorrogação.

Vale frisar que, sob os aspectos da despesa pública, acompanha a presente propositura análise de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal



RS. 00  
C. 00  
Versão 03\_21

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2021  
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

R\$ 1.00

| RECEITAS PRIMÁRIAS   | 2018<br>(Realizado)  | 2019<br>(Realizado)  | 2020<br>(Realizado)  | 2021<br>(Previsão)   | 2022<br>(Previsão)   | 2023<br>(Previsão)   |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>                                    | <b>1.974.837.293</b> | <b>2.162.525.447</b> | <b>2.252.206.150</b> | <b>2.368.460.086</b> | <b>2.479.511.301</b> | <b>2.581.418.420</b> |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                | 707.378.866          | 752.775.678          | 892.308.867          | 890.889.680          | 920.138.561          | 963.487.897          |
| Contribuições  | 90.575.459           | 95.934.371           | 95.389.800           | 103.002.690          | 104.408.700          | 106.151.017          |
| <i>Receita Previdenciária</i>  | 67.329.485           | 67.966.698           | 70.389.800           | 69.815.158           | 69.395.855           | 69.387.529           |
| <i>Outras Receitas de Contribuições</i>                                    | 23.245.973           | 27.967.673           | 25.000.000           | 33.187.532           | 35.012.845           | 36.763.488           |
| Receita Patrimonial  | 89.322.601           | 136.410.255          | 33.476.085           | 95.121.164           | 95.878.306           | 97.567.117           |
| <i>Aplicações Financeiras (II)</i>   | 88.296.452           | 134.845.569          | 31.835.973           | 93.340.104           | 94.070.571           | 95.570.634           |
| <i>Outras Receitas Patrimoniais</i>  | 1.026.149            | 1.564.686            | 1.640.112            | 1.781.060            | 1.807.734            | 1.996.483            |
| Transferências Correntes   | 993.637.584          | 1.076.361.456        | 1.113.656.878        | 1.154.234.239        | 1.231.983.198        | 1.285.376.775        |
| Demais Receitas Correntes  | 93.922.784           | 101.043.687          | 117.374.520          | 125.212.313          | 127.102.537          | 128.845.613          |
| <i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>                                   | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| <i>Receitas Correntes Restantes</i>  | 93.922.784           | 101.043.687          | 117.374.520          | 125.212.313          | 127.102.537          | 128.845.613          |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>                  | <b>1.886.540.841</b> | <b>2.027.679.878</b> | <b>2.220.370.177</b> | <b>2.275.119.982</b> | <b>2.385.440.730</b> | <b>2.485.847.786</b> |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>   | <b>19.424.723</b>    | <b>118.167.741</b>   | <b>149.786.150</b>   | <b>27.245.000</b>    | <b>33.280.000</b>    | <b>33.797.500</b>    |
| Operações de Crédito (VI)  | 6.726.498            | 110.789.693          | 139.524.100          | 20.000.000           | 25.000.000           | 25.000.000           |
| Amortização de Empréstimos (VII)   | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Alienação de Bens  | 2.055.554            | 1.109.700            | 504.000              | -                    | -                    | -                    |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>           | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>             | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| <i>Outras Alienações de Bens</i>   | 2.055.554            | 1.109.700            | 504.000              | -                    | -                    | -                    |
| Transferências de Capital  | 7.373.332            | 6.045.756            | 9.747.050            | 6.210.000            | 7.245.000            | 7.762.500            |
| <i>Convênios</i>   | 7.373.332            | 6.027.756            | 9.747.050            | 6.210.000            | 7.245.000            | 7.762.500            |
| <i>Outras Transferências de Capital</i>                                    | -                    | 18.000               | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Outras Receitas de Capital   | 3.269.339            | 222.592              | 11.000               | 1.035.000            | 1.035.000            | 1.035.000            |
| <i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>                        | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| <i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>                                | 3.269.339            | 222.592              | 11.000               | 1.035.000            | 1.035.000            | 1.035.000            |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b> | <b>12.698.225</b>    | <b>7.378.048</b>     | <b>10.262.050</b>    | <b>7.245.000</b>     | <b>8.280.000</b>     | <b>8.797.500</b>     |
| <b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>   | <b>150.111.086</b>   | <b>153.881.107</b>   | <b>185.229.200</b>   | <b>206.148.720</b>   | <b>210.271.694</b>   | <b>214.477.128</b>   |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>                            | <b>1.899.239.066</b> | <b>2.035.057.926</b> | <b>2.230.632.227</b> | <b>2.282.364.982</b> | <b>2.393.720.730</b> | <b>2.494.645.286</b> |

| DESPESAS PRIMÁRIAS   | 2018<br>(Realizado)  | 2019<br>(Realizado)  | 2020<br>(Realizado)  | 2021<br>(Previsão)   | 2022<br>(Previsão)   | 2023<br>(Previsão)   |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>   | <b>1.766.888.948</b> | <b>1.986.378.450</b> | <b>2.192.349.600</b> | <b>2.299.090.791</b> | <b>2.389.243.776</b> | <b>2.482.750.920</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais   | 946.948.344          | 1.022.272.462        | 1.141.869.100        | 1.197.589.776        | 1.241.373.029        | 1.288.587.285        |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV)   | 2.371.948            | 8.484.663            | 19.499.400           | 36.000.000           | 40.365.000           | 34.000.000           |
| Outras Despesas Correntes  | 817.568.656          | 955.621.325          | 1.030.981.100        | 1.065.501.014        | 1.107.505.747        | 1.160.163.635        |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII + XIV)</b>                      | <b>1.764.517.000</b> | <b>1.977.893.787</b> | <b>2.172.850.200</b> | <b>2.263.090.791</b> | <b>2.348.878.776</b> | <b>2.448.750.920</b> |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>   | <b>41.951.630</b>    | <b>129.895.091</b>   | <b>189.682.700</b>   | <b>75.555.000</b>    | <b>98.547.525</b>    | <b>102.465.000</b>   |
| Investimentos  | 22.758.120           | 117.405.320          | 176.379.700          | 20.700.000           | 31.050.000           | 31.050.000           |
| Inversões Financeiras  | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| <i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>                      | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| <i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>               | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| <i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>                                  | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| <i>Demais Inversões Financeiras</i>  | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Amortização da Dívida (XX)   | 19.193.510           | 12.489.771           | 13.303.000           | 54.855.000           | 67.497.525           | 71.415.000           |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b> | <b>22.758.120</b>    | <b>117.405.320</b>   | <b>176.379.700</b>   | <b>20.700.000</b>    | <b>31.050.000</b>    | <b>31.050.000</b>    |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>  | <b>-</b>             | <b>-</b>             | <b>19.960.000</b>    | <b>20.000.000</b>    | <b>25.000.000</b>    | <b>30.000.000</b>    |
| <b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>   | <b>149.822.544</b>   | <b>164.816.978</b>   | <b>185.229.200</b>   | <b>206.148.720</b>   | <b>210.271.694</b>   | <b>214.477.128</b>   |
| <b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>                    | <b>1.787.275.121</b> | <b>2.095.299.107</b> | <b>2.369.189.900</b> | <b>2.303.790.791</b> | <b>2.404.928.776</b> | <b>2.509.800.920</b> |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>                                      | <b>111.963.945</b>   | <b>(60.241.181)</b>  | <b>(138.557.673)</b> | <b>(21.425.808)</b>  | <b>(11.208.046)</b>  | <b>(15.155.634)</b>  |
| <b>METÁ DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>                         | <b>(64.174.125)</b>  | <b>(3.384.611)</b>   | <b>(52.268.077)</b>  |                      |                      |                      |

|   |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Aumento Permanente da Receita   | -        | -        | -        | -        | -        | -        |
| Ampliação das Despesas  | -        | -        | -        | -        | -        | -        |
| <b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b> | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>-</b> |
| <b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>                        | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>-</b> |

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

|  |                     |
|--|---------------------|
| Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) | <b>IMPACTO NULO</b> |
|--|---------------------|

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 22.545-9/1990, objetivando a aprovação Legislativa de Projeto de Lei que visa a prorrogação do mandato dos membros do COMUS - Conselho Municipal de Saúde até 31 de março de 2.022

Luiz Fernando Boscolo  
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal

Jundiá, 19/11/21

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS**

**Resolução nº. 13, de 17 de novembro de 2021.**

**“Dispõe sobre aprovações e decisões diversas, abaixo discriminadas”**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí, com base em suas atribuições conferidas pela Lei nº 7.785, de 02 de dezembro de 2011, Lei nº 6.117, de 12 de setembro de 2003 e Lei nº 5.322/99, de 11 de novembro de 1999, e, de acordo com seu Regimento Interno, promulgado através do Decreto nº 19.474, de 22 de janeiro de 2004, em sua 83ª reunião extraordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2021;

**RESOLVE:**

1. Aprovar por unanimidade o calendário eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2022-2024, prorrogando o atual mandato dos conselheiros municipais por 60 dias, até 31/03/2022.



**TIAGO TEXERA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução nº 13, de 17 de novembro de 2021, nos termos da Legislação Vigente.



**TIAGO TEXERA**

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 7.785, de 02 de dezembro de 2011)\**

**LEI N.º 5.322, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999**

Altera a Lei 3.752/91, para reformular o Conselho Municipal de Saúde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 3.752, de 08 de julho de 1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde, em respeito à Constituição Federal, à Constituição Estadual, às Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde – COMUS, órgão colegiado máximo, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, tem por objetivo básico, acompanhar e controlar a política municipal de saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – propor medidas que visem:

- a) à formulação e ao controle da política de saúde;
- b) à fiscalização e ao acompanhamento do Sistema Único de Saúde;
- c) ao aperfeiçoamento da organização do SUS no âmbito municipal e dos serviços por ele prestados;

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.





09  
a/A

**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0066/2021**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.597, de autoria do Prefeito Municipal, com a finalidade de prorrogar os mandatos dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde-COMUS.

Da análise dos autos (fls.06), temos que não haverá impacto orçamentário-financeiro decorrente da presente propositura.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, consideramos o projeto apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 29 de novembro de 2021.

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 405**

**PROJETO DE LEI Nº 13.597**

**PROCESSO Nº 87.633**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei prorroga os mandatos dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde-COMUS.

A propositura tem sua justificativa à fl. 05; estimativa de impacto orçamentário à fl. 06; Resolução n.º 13, de 17 novembro de 2021, que prorroga o atual mandato dos conselheiros municipais por 60 dias (até 31/03/2022) à fl. 07; o processo vem instruído com cópias de excerto da Lei n.º 5.322, de 11 de novembro de 1999 à fl. 08; e parecer n.º 66/2021, da Diretoria Financeira, à fl. 09.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre órgão integrante da estrutura daquele Poder, configurando matéria reservada à iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 46, IV e V, c.c. art. 72, II, IV e XII, da LOJ.

O projeto de lei vem com o objetivo de prever prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Saúde. A Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, dispõe que o Relatório Anual de Gestão (RAG) deve ser entregue até 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emití-la. Tendo em vista que os atuais conselheiros aprovaram a Programação Anual de Saúde 2021, realizando seu devido acompanhamento, há que se fazer a análise e a emissão do RAG e, assim, se faz necessária a realização de processo de prorrogação.

A competência privativa do Chefe do Executivo decorre, também, do art. 8º-B da LOJ, que o autoriza a criar, por lei, "*Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões*".



Sob o prisma jurídico, portanto, o projeto de lei é constitucional e legal, visto que se trata de matéria de competência do Município, proposta por quem detém a legitimidade para iniciar o processo legislativo.

A análise do mérito da medida proposta e das justificativas apresentadas dar-se-á pelo Plenário, na condição de "juiz do interesse público".


Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### **DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

LOJ).

  
**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

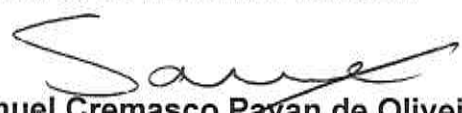
  
**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

  
**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito

  
**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 30 de novembro de 2021.

  
**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Anni G. Satsala**  
Estagiária de Direito

  
**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 87.633**

**PROJETO DE LEI 13.597, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga os mandatos dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde-COMUS.**

**PARECER**

O projeto de lei em apreço que objetiva prorrogar os mandatos dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde-COMUS.

A matéria encontra-se revestida de legalidade quanto à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal (art. 46, IV c.c. art. 72, III, XII e XIII), em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

O mesmo sentido tem o parecer juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica insertos nas fls. 10/11, que não vislumbrou óbices à tramitação do projeto em tela e, vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 01-12-2021.

*[Handwritten signature]*  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

APROVADO  
02/12/2021

*[Handwritten signature]*  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
"Cícero da Saúde"

*[Handwritten signature]*  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Vetor Oeste"

*[Handwritten signature]*  
**ENG.º MARCELO GASTALDO**

*[Handwritten signature]*  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROCESSO 87.633

**PROJETO DE LEI 13.597**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que prorroga os mandatos dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde-COMUS.

**PARECER**

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Acompanhada de documentos hábeis de natureza orçamentário-financeiro, a matéria mereceu, nesta Casa, parecer favorável da Diretoria Financeira e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica, que afiança:

“O projeto de lei vem com o objetivo de prever prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Saúde. A Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, dispõe que o Relatório Anual de Gestão (RAG) deve ser entregue até 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emití-la. Tendo em vista que os atuais conselheiros aprovaram a Programação Anual de Saúde 2021, realizando seu devido acompanhamento, há que se fazer a análise e a emissão do RAG e, assim, se faz necessária a realização de processo de prorrogação.”

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece voto favorável.


Sala das Comissões, 01-12-2021.

APROVADO  
02/12/2021

  
**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
Presidente e Relator

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
“Cícero da Saúde”

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos Vitor Oeste”

  
**MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS**  
“Madson Henrique”

  
**ROMILDO ANTÔNIO DA SILVA**



**38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06/12/2021**

**REQUERIMENTO VERBAL**

**URGÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 13.597 – PREFEITO MUNICIPAL**

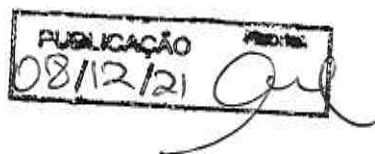
Prorroga os mandatos dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde-COMUS.

Autor do Requerimento: ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Conclusão: APROVADO



Processo 87.633



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.597**

*(Prefeito Municipal)*

Prorroga os mandatos dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde-COMUS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de dezembro de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que se encerram em 27 de janeiro de 2022, em conformidade com a Lei nº 5.322, de 11 de novembro de 1999, ficam prorrogados até 31 de março de 2022.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de dezembro de dois mil e vinte e um (06/12/2021).

*Faouaz Taça*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.597**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 06 / 12 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Jolúcia

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 28 / 12 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILEȘI**  
Diretor Legislativo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 17  
Cus

Ofício GP.L n.º 321/2021

Processo n.º 22.545-9/1990

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 87723/2021  
Data: 13/12/2021 Horário: 17:26  
Administrativo -

Jundiaí, 08 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
13/12/21

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.691, objeto do Projeto de Lei nº 13.597, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.691, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

*(Prefeito Municipal)*

Prorroga os mandatos dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde-COMUS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que se encerram em 27 de janeiro de 2022, em conformidade com a Lei nº 5.322, de 11 de novembro de 1999, ficam prorrogados até 31 de março de 2022.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 13.597**

**Juntadas:**

fls. 02 a 08 em 29/11/2021

Fls. 09 em 29/11/2021.

Fls 10 e 11 em 30/11/2021. ~~10/11~~

fls 12 a 16 em 02/12/21 ~~12/11~~

fls 17 e 18 em 14/12/21 ~~12/11~~

**Observações:**